



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PARECER FINAL DA GERÊNCIA FINANCEIRA EM RESPOSTA À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 44/2020

DATA: 29/10/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2021.

Autor: Poder Executivo

### RELATÓRIO

Trata, a presente matéria, de Projeto de lei de origem do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, instituído pelo Projeto de Lei 44 de 29 de Outubro de 2020, cumprindo, assim, com o que determina o art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Orçamentos, neste momento, passa a analisar as formalidades do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer final ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

### CONSIDERAÇÕES

O Projeto de Lei 44 de 29 de outubro de 2020 dispõem sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2021.

Revisamos e julgamos o Projeto de Lei apto a ir a plenário. Contudo, é interessante analisa-lo de forma qualitativa, observando as seguintes questões:

1) Observa-se que o artigo 8º trata das condições de suplementação conforme o paragrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre;

III - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no âmbito do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V - remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo;

VI - Contingenciar verbas orçamentárias para atingimento das metas de resultado primário e nominal;

VII – Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal.

Parágrafo único: Excluem-se do limite fixado pelo inciso IV do artigo 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas, a suplementação constante nos incisos I, II e V desde que provenientes de recursos vinculados e inciso III obedecendo o limite da dotação, e, para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem assim iniciativas preconizadas pela Lei Municipal nº 3.043/2017, de 25 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 - 2021, e pela Lei Municipal nº 3.215, de 01 de outubro de 2019, que Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício de 2020, e dá outras providências.

2) O presente projeto de Lei é acompanhado de parecer dos seguintes conselhos municipais que participaram da confecção e aprovaram os planos de aplicação:

- Conselho de Defesa do Consumidor (CONDECON), Ata 05/2020
- Conselho Municipal de Educação (CME) – Parecer CME/NH nº 05/2020 – Assinado pelo Presidente do Fundeb
- Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Resolução 437/2017, assinado em 12 de Dezembro de 2017.
- Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS/NH) – Resolução nº 486 de 29 de Outubro de 2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Apenso ao projeto de Lei, encontrasse também o Termo de Aprovação da LOA 2021 emitido pela Comusa – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo; o qual descrimina as suas receitas e despesas, inclusive por vinculações, no montante de R\$ 125.722.000,00
- O ofício 211/DP/2020 do Ipasem, encaminha a aprovação da LOA 2021 pelos Conselhos: Deliberativo – Ata 579/2020, bem como Demonstrativos de Receitas e Despesas.
- O ofício 315/2020 da Câmara Municipal de Vereadores, contendo o Relatório da Lei Orçamentária Anual e de Riscos Fiscais.

3) O artigo 18 do Projeto de Lei 44/2020 trata da Programação Financeira e cronograma de desembolso, bem como critérios de revisão e reestimativa de receita e despesa. “O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2021, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.”

4) O presente projeto de Lei está acompanhado do Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com o anexo de metas fiscais, conforme exige o artigo 5º inciso I; contudo este guarda relação com as metas e não com valores.

5) Por meio de Mensagem Expositiva, encaminhada pelo poder executivo (ofício 10/780-SEMAD/DGD/JE), que contém: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

6) O Projeto de Lei está acompanhado de tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta – o Projeto de Lei apresenta tabela explicativa que permite a análise e projeção de receitas e despesas;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, no valor de R\$ 1.320.284.160,00;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, no valor de R\$ 1.347.227.341,00;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior, no valor de R\$ 1.071.874.127,62;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, no valor de R\$ 1.320.284.160,00; e
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta, no valor de R\$ 1.347.227.341,00.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

7) O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 prevê a receita e fixa as despesas distribuindo os seus investimentos conforme expõem a tabela abaixo:

a) Quadro discriminativo da receita por fonte e respectiva legislação (Lei 4.320/64, art. 2º, Inciso III):

| <b>1000000000000000</b>          | <b>Receita Corrente</b>                      | <b>1.054.464.167,00</b> |
|----------------------------------|--|-------------------------|
| 1100000000000000                 | Impostos Taxas e Contribuições de Melhorias  | 266.128.525,00          |
| 1200000000000000                 | Contribuições                                | 68.078.500,00           |
| 1300000000000000                 | Receita Patrimonial                          | 36.011.805,00           |
| 1600000000000000                 | Receita de Serviços                          | 90.616.000,00           |
| 1700000000000000                 | Transferência Correntes                      | 554.364.247,00          |
| 1900000000000000                 | Outras Receitas Correntes                    | 39.265.090,00           |
| <b>2000000000000000</b>          | <b>Receita de Capital</b>                    | <b>111.525.993,00</b>   |
| 2100000000000000                 | Operação de Crédito                          | 70.519.200,00           |
| 2200000000000000                 | Alienação de Bens                            | 642.000,00              |
| 2300000000000000                 | Amortização de Empréstimos                   | 2.750.000,00            |
| 2400000000000000                 | Transferência de Capital                     | 37.614.793,00           |
| 2500000000000000                 | Outras Receitas de Capital                   | 0,00                    |
| 2900000000000000                 | Outras Receitas de Capital                   | 0,00                    |
| <b>7000000000000000</b>          | <b>Receita Corrente Intra-Orçamentária</b>   | <b>154.294.000,00</b>   |
| 7100000000000000                 | Impostos Taxas e Contribuições de Melhorias  | 1.000,00                |
| 7200000000000000                 | Contribuições                                | 109.703.000,00          |
| 7300000000000000                 | Receita Patrimonial                          | 0,00                    |
| 7700000000000000                 | Transferência Correntes                      | 0,00                    |
| 7900000000000000                 | Outras Receitas Correntes                    | 44.590.000,00           |
| <b>8000000000000000</b>          | <b>Receita de Capital Intra-orçamentaria</b> | <b>0,00</b>             |
| 8300000000000000                 | Amortização de Empréstimos                   | 0,00                    |
| 8400000000000000                 | Transferência de Capital                     | 0,00                    |
| <b>Total da Receita Estimada</b> |  | <b>1.320.284.160,00</b> |



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) O Projeto de Lei apresenta as despesas discriminadas por subfunção e por secretaria, por hora, para a análise, expomos por secretaria, para melhor avaliar a distribuição dos investimentos:

| Órgão   | Valor                   | Representatividade |
|---|-------------------------|--------------------|
| Câmara de Vereadores  | 26.955.890,00           | 2,04%              |
| Gabinete do Prefeito  | 12.210.533,00           | 0,92%              |
| Secretaria Municipal de Administração                               | 93.522.653,00           | 7,08%              |
| Secretaria Municipal de Educação                                    | 226.952.066,00          | 17,19%             |
| Secretaria Municipal da Fazenda                                     | 69.266.426,00           | 5,25%              |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico                   | 7.401.428,00            | 0,56%              |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Públicos e Viários | 86.629.158,00           | 6,56%              |
| Secretaria Municipal da Saúde                                       | 268.240.248,00          | 20,32%             |
| Secretaria Municipal de Cultura                                     | 17.576.056,00           | 1,33%              |
| Secretaria Municipal de Segurança                                   | 30.892.035,00           | 2,34%              |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                               | 40.908.753,00           | 3,10%              |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social                      | 33.312.644,00           | 2,52%              |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação          | 26.512.186,00           | 2,01%              |
| Instituto de Previdência e Assistência Social                       | 239.975.000,00          | 18,18%             |
| Comusa – Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo                    | 125.722.000,00          | 9,52%              |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                             | 13.707.084,00           | 1,04%              |
| Reserva de Contingência   | 500.000,00              | 0,04%              |
| <b>Total Geral</b>  | <b>1.320.284.160,00</b> |                    |

8) Foi colocado a disposição do poder Legislativo a memória de Cálculo em 16 de Julho de 2020, por meio do ofício nº 10/590-SEMAD/DGD/JE

9) O presente projeto de Lei apresenta a "Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado conforme artigo 4º, paragrafo 2º, V da LRF, zerado.

10) Todas as concessões de benefícios fiscais (tais como isenções, descontos de IPTU, etc.) estão previstas no anexo do orçamento, denominado de Demonstrativo da Renúncia Fiscal, de forma que o orçamento fique com os valores estimados já descontados os benefícios fiscais demonstrados por ocasião do orçamento. A LOA acompanha a LDO na questão de que não haverá renúncia de Receita (art. 4º, paragrafo 2º, V)

11) Apresenta descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, Descrição das unidades administrativas, com indicação da respectiva legislação (Lei 4.320 de 1964, art. 22, paragrafo único)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PARECER

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pela Prefeita, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil.

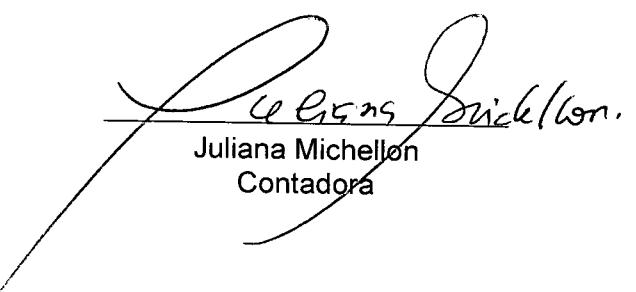
A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Gerência Financeira opina pelo prosseguimento desta matéria ao Plenário desta Casa Legislativa, para análise e votação.

Novo Hamburgo, 30 de Novembro de 2020

---

Solano Sidnei de Fraga  
Gerente Financeiro

  
Juliana Michellon  
Contadora